



## NOVA LEI DE ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE DE SÃO PAULO

A Lei nº 16.402 de 23 de março de 2016, disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico (PDE).

O parcelamento, o uso e a ocupação do solo no território do Município de São Paulo, tem seus conceitos expressos no quadro 1 dessa Lei, bem como as diretrizes para o parcelamento e ocupação estão em seu artigo 2º.

A estratégia do ordenamento territorial, divide o Município em zonas, sendo caracterizado pelo conjunto de regras de parcelamento, ocupação e uso do solo aplicáveis as porções do território, as diretrizes, os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação dos lotes que serão definidos de acordo com as finalidades expressas no artigo 4º.

As zonas segundo a Lei são porções do território nas quais incidem parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos nessa lei, sendo expressos nessa Lei os conceitos das:

- Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana;
- Zona de Eixo de Estruturação Urbana Ambiental;
- Zona de Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto;
- Zona de Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto Ambiental;
- Zonas de Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana;
- Zona Centralidade;
- Zona Centralidade ambiental;
- Zona Centralidade Lindeira a ZEIS;
- Zonas Corredores;
- Zona Corredor da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental;
- Zona Mista;
- Zona Mista Ambiental;
- Zona Mista de Interesse Social;
- Zona Mista de Interesse Social Ambiental;
- Zonas Especiais de Interesse social;
- Zona de Desenvolvimento Econômico;
- Zonas Predominantemente Industriais;
- Zonas de Ocupação Especial;
- Zonas Predominantemente Residenciais;
- Zona Exclusivamente Residenciais;
- Zona Exclusivamente Residencial Ambiental; e
- Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável.